

**Assunto:** Resposta ao Recurso Administrativo do Sr. Manoel Messias dos Santos

**CPF:** 116.447.105-87

Prezados(as) Senhores(as),

A Comissão de Seleção, designada para conduzir a Chamada Pública – DP 0466/2024 no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), após análise do recurso administrativo interposto por Manoel Messias dos Santos vem apresentar sua decisão, conforme segue:

### 1. DA TEMPESTIVIDADE E ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

O recurso administrativo foi apresentado em 30/12/2024, dentro do prazo previsto no item 10.1 do edital e de acordo nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



### 2. DO OBJETO DO RECURSO

O recurso refere-se à decisão desta comissão em desclassificar Manoel Messias dos Santos, CPF: 116.447.105-87 na referida chamada pública.

### 3. DA ANÁLISE DO RECURSO

Após criteriosa avaliação dos argumentos apresentados e da documentação apresentada, esta comissão verificou que:

1 - Manoel Messias dos Santos foi o primeiro a deixar a sala de reunião, conforme a ordem das senhas distribuídas previamente, sendo o primeiro da fila, como ilustrado na figura abaixo. É importante destacar que todos os participantes estavam cientes da logística estabelecida para a chamada pública, conforme acordado no dia do evento.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - DAE

**TERMO DE CIÊNCIA E ENTREGA DE DOCUMENTOS**  
CHAMADA PÚBLICA DP Nº 0466/2024

Aos 26 dias de dezembro do ano de 2024, na sala de Reunião do Secretário de Educação - SEDUC, reuniram-se as pessoas abaixo assinadas para dar ciência e registrar a entrega de documentos relacionados à Chamada Pública para Habitação, conforme especificado no edital nº 0466/2024.

Declaram os presentes que tomaram ciência da entrega e se responsabilizam pela autenticidade e veracidade das informações contidas nos documentos apresentados.

Segue abaixo a lista de pessoas presentes com respectivas assinaturas para formalização:

|   | NOME<br>AGRICULTOR(A)/COOPERATIVA/ASSOCIAÇÃO | ASSINATURA                       |
|---|--|----------------------------------|
| 1 | <u>Manoel Messias dos Santos</u>             | <i>Manoel Messias dos Santos</i> |
| 2 | Cooperlagarto                                |                                  |
| 3 | COOPAC                                       | JADSON LOURENÇO SILVA            |
| 4 | COOPESA                                      | Resolução dos Santos Rodrigues   |

Figura 01: Termo de ciência assinando e de entrega de documentos na ordem de distribuição de senhas

2 - De acordo com o Edital de chamada pública DP 0466 e a Resolução Nº06, 08 de maio de 2020

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Cooperativas Centrais da Agricultura Familiar (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

3- Conforme Ata publicada anteriormente, em 27/12/2024, caso ocorra algum impedimento com os primeiros classificados, os demais colocados serão convocados para a apresentação de amostras.

4- Para a comissão de seleção caberia uma divisão de quantitativo entre as partes se houve empate de acordo com a cláusula 5.4 do edital de chamada pública, o que não corresponde ao caso em questão.

II. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares,

detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP ou CAF Física);  
a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no item III deste tópico, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP ou CAF Jurídica;

**5 -** O artigo 29 da Resolução Nº 6, de 08 de maio de 2020, estabelece que as entidades executoras, como a Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEDUC/SE), têm a obrigação de destinar, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) à aquisição de gêneros alimentícios provenientes da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais. Esse percentual pode ser atendido por meio de fornecedores organizados (como cooperativas e associações) ou por fornecedores individuais e informais. Importante ressaltar que o artigo não estabelece qualquer prioridade entre os diferentes tipos de fornecedores mencionados, cabendo à entidade executora a análise das propostas apresentadas de acordo com os critérios do edital e conformidade com as normas vigentes. Assim, o cumprimento da meta de 30% pode ser alcançado independentemente da origem dos alimentos (seja de cooperativas, associações ou fornecedores individuais), desde que respeitadas as exigências legais.

#### 4. DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

A fundamentação da decisão está embasada no **Edital da Chamada Pública DP0466/2024** e na Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020, especificamente nas disposições das cláusulas 5.4. do Edital e do artigo 35º, § 4º, item III, da Resolução.

5.4. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

II. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP ou CAF Física, organizados em grupos), estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP ou CAF Física);

#### 5. DA DECISÃO FINAL

Em virtude do exposto, informamos que o recurso apresentado **será acolhido no sentido de classificar Manoel Messias dos Santos em terceiro colocado.**

Mantendo-se inalterada a decisão inicial da Comissão quanto ao processo em questão, **permanecendo classificada a COOPERAFIR E COOAPMAGRO** com a divisão de quantitativo de produtos de acordo com as propostas apresentadas.

## 6. CONCLUSÃO

A Comissão de Seleção reitera seu compromisso com a transparência, a igualdade de condições e o cumprimento das normas vigentes no âmbito do PNAE e da agricultura familiar.

Aracaju, 2 de janeiro de 2025



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Lucileide Rodrigues dos Santos  
Diretor(a)



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Katia Simone Santos Pacheco  
Analista Administrativo



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem  
apresentada no rodapé do documento

Gabrielle Silva dos Santos  
Assessor(a)

Este documento foi assinado via DocFlow por Dayanne Kamylle de Souza Marques, Gabrielle Silva dos Santos, Katia Simone Santos Pacheco, Lucileide Rodrigues dos Santos e Yasmin Andrade Coelho Bastos



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CULTURA

Página: 5 de 5



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Dayanne Kamyllle de Souza Marques  
Analista Administrativo



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**

Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

Yasmin Andrade Coelho Bastos  
Analista Administrativo

Este documento foi assinado via DocFlow por Dayanne Kamyllle de Souza Marques, Gabrielle Silva dos Santos, Katia Simone Santos Pacheco, Lucileide Rodrigues dos Santos e Yasmin Andrade Coelho Bastos

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocs Sergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ELMZ-IRHO-GNHB-CR6T



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/01/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Dayanne Kamyille de Souza Marques - 02/01/2025 18:37:17 (Docflow)
- Gabrielle Silva dos Santos - 02/01/2025 18:36:31 (Docflow)
- Katia Simone Santos Pacheco - 02/01/2025 18:35:39 (Docflow)
- Lucileide Rodrigues dos Santos - 02/01/2025 18:34:50 (Docflow)
- Yasmin Andrade Coelho Bastos - 02/01/2025 18:42:50 (Docflow)